

CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SENTINELA DO SUL

Exmo. Sr.

Rogles Costa Carvalho

Presidente da Câmara de Vereadores

Sentinela do Sul/RS.

PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SENTINELA DO SUL Nº 01/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 221 AO 224 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SENTINELA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Sentinela do Sul aprova:

Art. 1º- Os artigos 221 ao 224 do Regimento Interno da Câmara de Sentinela do Sul-RS, passarão a constar o seguinte texto:

Art. 221. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

I – determinará a publicação do Parecer Prévio no Mural da Câmara Municipal;

II – anunciará a sua recepção, com destaque, em jornal de grande circulação do Município, determinando, ainda, a fixação no mural da Câmara Municipal, contendo advertência do contido no inciso seguinte;

III – encaminhará o processo à Comissão de Sistema Tributário, Orçamento, Finanças,

com a qual permanecerá por 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte,

que lhe poderá questionar a legitimidade e legalidade.

Art. 222. Cabe à Comissão, no prazo notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apor defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessárias.

§ 1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo de 3 (três), serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a 3 (três) dias a contar do recebimento da defesa.

§ 2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão poderá requerer diligências.

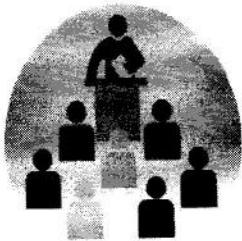
Art. 223. Terminado o prazo referido no artigo 222, sem prejuízo do disposto no artigo 221, a Comissão emitirá parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.

Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



§ 3º Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 4º Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

II - considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

Art. 224. Findado o prazo de que trata o inciso III do Art. 221, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente para a sua votação, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado ou o seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo período de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo único. O interessado poderá, independentemente da constituição de procurador, sustentar pessoalmente a sua defesa.

Art.2º - Os demais artigos permanecem inalterados, revogando-se as disposições em contrário.

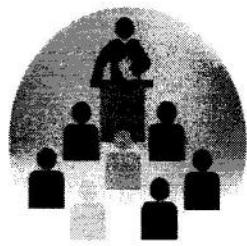
Sentinela do Sul, 07 de março de 2025

Bruno Vicereki Trescastro
Vereador

Dilvane Correa de Lima
Vereador

Marcia Seixas
Vereadora

Rogles Costa Carvalho
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Regimento Interno desta Casa visa exclusivamente regulamentar o julgamento anual de contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual era omissão em algumas questões de ordem. Contamos com a aprovação dos nobres Edis.

Sentinela do Sul, 07 de março de 2025.

Bruno Vicereki Trescastro
Vereador

Marcia Seixas
Vereadora

Dilvane Correa de Lima
Vereador

Rogles Costa Carvalho
Vereador